



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da instalação de “muros de vidro” no Município de Campina Grande-PB, considerando seus benefícios e riscos, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a instalação e utilização de estruturas de vedação conhecidas como “muros de vidro” no Município de Campina Grande-PB, estabelecendo critérios que assegurem segurança, funcionalidade urbana e bem-estar coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se “muro de vidro” toda estrutura perimetral construída total ou parcialmente com material transparente ou translúcido, como vidro temperado, laminado ou similares de alta resistência.

Art. 3º A instalação de muros de vidro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Utilização de vidro de segurança (temperado ou laminado), conforme normas técnicas vigentes;
- II – Fixação adequada que garanta estabilidade estrutural e resistência a impactos, com o uso de películas anticollisão para pedestres e aves;
- III – Altura e recuos conforme o Código de Obras e Edificações do Município;
- IV – Sinalização visual adequada, especialmente em áreas de circulação de pedestres, a fim de evitar acidentes;
- V – Manutenção periódica obrigatória para verificação de integridade e segurança.


Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 4º Fica vedada a instalação de muros de vidro em locais que apresentem risco elevado à segurança pública ou à integridade física de terceiros, especialmente:

- I – Próximos a escolas, creches e hospitais, sem proteção adicional;
- II – Em áreas com alto índice de acidentes ou circulação intensa de pedestres, sem medidas mitigadoras;
- III – Em situações que possam comprometer a privacidade excessiva de imóveis vizinhos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá exigir medidas complementares de segurança, tais como:

- I – Aplicação de películas de proteção ou sinalização;
- II – Instalação de barreiras físicas auxiliares;
- III – Uso combinado com outros materiais que reduzam riscos de impacto.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Obrigação de adequação;
- IV – Remoção da estrutura, em caso de risco iminente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 24 de março de 2026.


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

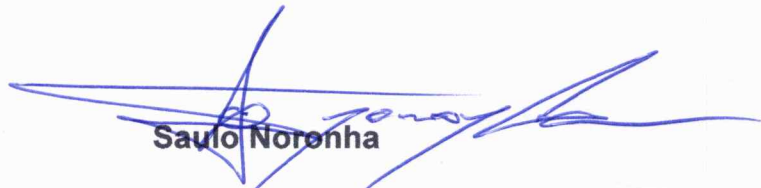
O presente Projeto de Lei visa disciplinar o uso dos chamados “muros de vidro” no Município de Campina Grande-PB, prática que vem ganhando espaço em projetos arquitetônicos contemporâneos, mas que ainda carece de regulamentação específica no âmbito municipal.

Sob a perspectiva dos benefícios, os muros de vidro contribuem para a melhoria da segurança urbana ao favorecer a visibilidade entre o espaço público e o privado, fortalecendo o conceito de vigilância natural. Essa transparência tende a inibir ações criminosas, além de proporcionar melhor iluminação e valorização estética dos imóveis e da paisagem urbana. Trata-se de solução alinhada com tendências modernas de urbanismo, que buscam cidades mais abertas, integradas e visualmente agradáveis.

Por outro lado, a utilização indiscriminada desse tipo de estrutura apresenta riscos relevantes que justificam a intervenção normativa do Poder Público. Entre os principais riscos estão a possibilidade de acidentes, especialmente em razão da baixa percepção visual do vidro por pedestres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e aves; o potencial de quebra e estilhaçamento em caso de impacto; e questões relacionadas à segurança patrimonial, já que o material pode ser mais vulnerável dependendo de sua especificação.

Adicionalmente, há preocupações quanto à privacidade dos moradores e ao uso inadequado em áreas de grande circulação, o que pode gerar conflitos urbanos e riscos coletivos.

Dessa forma, o projeto não apenas autoriza, mas regula de forma responsável o uso dos muros de vidro, estabelecendo critérios técnicos e restrições proporcionais, com o objetivo de maximizar seus benefícios e mitigar seus riscos.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

A proposta busca, portanto, equilibrar inovação arquitetônica, segurança pública e ordenamento urbano, garantindo que a adoção dessa tendência ocorra de forma segura, planejada e compatível com o interesse coletivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 24 de março de 2026.



Saulo Noronha

Vereador